Câmara Municipal de Laranjal Paulista

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 48 - FONE (0**15) 283-1041 - FAX 283-1962
CEP 18500-000 - LARANJAL PAULISTA
Estado de São Paulo

Lei nº 2.232/2000, de 11 de abril de 2.000.

Dispõe sobre a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, no Município de Laranjal Paulista e dá outras providencias.

Eu, Alcides Rodrigues de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal, MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do inciso 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Instalação de estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos e correlatos, deverá respeitar a distancia mínima de um raio de 200 (duzentos) metros com relação a estabelecimentos já instalados.

Parágrafo único: Consideram – se comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para efeito desta lei, as drogarias e farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.

ARTIGO 2º - Fica assegurado direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no parágrafo único do Artigo 1º, que já estiverem legalmente instalados até a data de publicação desta lei.

Parágrafo Primeiro: O direito adquirido continua assegurado ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de Razão Social.

Parágrafo Segundo: Fica igualmente assegurado o direito adquirido a todos os interessados em instalar estabelecimentos como definidos no parágrafo único do artigo 1º, que até a data da publicação desta Lei, tenham requerido junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a viabilidade para a instalação do mesmo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam – se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 11 de abril de 2.000.

Alcides Rodrigues de Oliveira
Presidente da Câmara